



# AMAZONAS

GOVERNO DO ESTADO

## TERMO DE CONTRATO Nº 023/2020 - SEJUSC

**TERMO DE CONTRATO Nº 023/2020 – SEJUSC, DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE TENDAS , CELEBRADO ENTRE O ESTADO DO AMAZONAS, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA, DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA - SEJUSC, e UP FEST ORGANIZAÇÃO DE EVENTOS LTDA, NA FORMA ABAIXO:**

Aos 24 (vinte e quatro) dias do mês de novembro de 2020, nesta cidade de Manaus, o **ESTADO DO AMAZONAS**, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA, DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA - SEJUSC**, doravante designado simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representada por seu Secretário Titular, o Sr. **WILLIAM ALEXANDRE SILVA DE ABREU**, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade, Rua Waldemar Jardins Maués, nº 697, Condomínio Vila Gaia, Bairro Colônia Japonesa, CEP: 69.098-455, portador da C.I. nº 1480575-8 – SSP/AM, e do CPF nº 708.632.962-20 e a empresa **UP FEST ORGANIZAÇÃO DE EVENTOS LTDA**, doravante designada simplesmente **CONTRATADA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 28.152.509/0001-79, com sede à Rua Manaus, 31, Loja Térreo, bairro Coroado, Manaus – AM, CEP: 69082-190, neste ato representada pelo sua Sócia, a Senhora **PATRÍCIA OLIVEIRA DE SOUZA**, brasileira, empresária, portadora do RG nº 1269100-3 SSP/AM e inscrita no CPF sob o nº 684437492-53, residente e domiciliado à Rua Manaus, nº 31, Casa A, Bairro Coroado, CEP 69082190 , doravante designado **CONTRATADO**, celebram o presente **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE MESAS E BANHEIROS QUÍMICOS**, em consequência do Registro de Dispensa de Licitação nº 048/2020, tendo em vista o que consta no Processo nº 4443/2020 - SEJUSC, celebrado, conforme minuta aprovada pela PGE no processo nº. 481/97-PGE, que se regerá pelas normas da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, com as alterações introduzidas pela Lei nº 8.883, de 08 de junho de 1994, e pelas cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:** O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada para a prestação de serviço de locação de mesas e banheiros químicos, para atendimento à programação anual de eventos e ações pré-estabelecidos no calendário desta SEJUSC, conforme especificações e condições estabelecidas no Projeto Básico, constante do Processo, o qual se encontra devidamente rubricado pelas partes e passa a integrar o presente instrumento como se nele estivesse transcrito.





# AMAZONAS

GOVERNO DO ESTADO

**CLÁUSULA SEGUNDA: DO LOCAL DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO E PRAZO DE ENTREGA**

– O serviço de locação de pisos será prestado em localidades e datas a serem combinados entre esta SEJUSC e a contratada.

**CLÁUSULA TERCEIRA: DO VALOR** – O valor total do presente Contrato é de R\$ 39.624,00 (trinta e nove mil e seiscentos e vinte e quatro reais).

**CLÁUSULA QUARTA: DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E EMPENHO** – As despesas com a execução do presente contrato correrão, no presente exercício, à conta da seguinte dotação orçamentária: Programa de Trabalho: 14.122.0001.2001.0001, Natureza da Despesa: 33903914, Fonte: 121, tendo sido emitida pelo **CONTRATANTE**, em 24/11/2020 a Nota de Empenho nº 2020NE00588, no valor de R\$ 39.624,00 (trinta e nove mil e seiscentos e vinte e quatro reais)

**CLÁUSULA QUINTA: DA FORMA DE PAGAMENTO** – O pagamento à **CONTRATADA** será efetuado por meio da Nota de Empenho em conta bancária da Contratada e de acordo com os valores fixados na cláusula anterior, mediante apresentação de fatura devidamente atestada pelo setor competente da **CONTRATANTE**, fatura essa que será processada e paga segundo a legislação vigente.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** O pagamento pelos serviços prestados somente será liberado, pelo **CONTRATANTE**, após consulta prévia e constatação da validade da documentação fiscal e trabalhista obrigatória da **CONTRATADA**.

**CLÁUSULA SEXTA: PRAZO DO CONTRATO** - O prazo de vigência deste Contrato será de **02 (dois) meses** a contar da assinatura do contrato, conforme estipulado no Projeto Básico.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** O **CONTRATANTE** é obrigado a rejeitar, no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com o contrato.

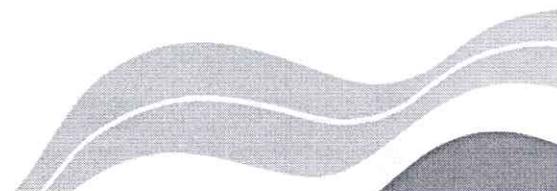
**CLÁUSULA SÉTIMA: DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATANTE** - A Contratante responderá pelos danos que seus agentes, nessa qualidade, causarem a terceiros, assegurado o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo e de culpa.

**CLÁUSULA OITAVA: DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA** - A Contratada fica obrigada a apresentar, ao Contratante:

I – Até o quinto dia útil do mês subsequente, comprovante de recolhimento dos encargos previdenciários, resultantes da execução do Contrato;

II – Comprovante de recolhimento dos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais.

Parágrafo Primeiro: Constitui obrigação da Contratada o pagamento dos salários e demais verbas decorrentes da execução do objeto contratual.





**PARÁGRAFO SEGUNDO:** A Contratada responderá pelos danos causados por seus agentes.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** A Contratada se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

**CLÁUSULA NONA: DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL** - Toda e qualquer alteração deverá ser processada mediante a celebração de Termo Aditivo, com amparo no art. 65 da Lei n.º 8.666/93, vedada a modificação do objeto.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** A alteração de valor contratual, decorrente do reajuste de preço, compensação ou penalização financeira, prevista no Contrato, bem como o empenho de dotações orçamentárias, suplementares, até o limite do respectivo valor, dispensa a celebração de aditamento.

**CLÁUSULA DÉCIMA: DAS PENALIDADES** - O atraso injustificado na execução, bem como a inexecução total ou parcial do Contrato sujeitará a Contratada à multa prevista no Edital, sem prejuízo das sanções previstas no art. 87, da Lei n.º 8.666/93, facultada ao Distrito Federal, em todo caso, a rescisão unilateral.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA RESCISÃO** - O presente contrato poderá ser rescindido:

I – ADMINISTRATIVAMENTE, PELO CONTRATANTE:

1. Pelo não cumprimento por parte do CONTRATADO de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
2. Em razão do cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
3. Pelo atraso injustificado do pagamento dos servidores;
4. Pela paralisação do fornecimento, sem justa causa e sem prévia comunicação ao CONTRATANTE;
5. Pelo cometimento reiterado de atraso no pagamento dos servidores;
6. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;
7. Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;
8. A ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.
9. Incidir o CONTRATADO em qualquer outra falta enquadrável nas prescrições da Lei nº 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DOS DÉBITOS PARA COM A FAZENDA PÚBLICA** - Os débitos da Contratada para com o Contratante, decorrentes ou não do ajuste, serão inscritos em





# AMAZONAS

GOVERNO DO ESTADO

Dívida Ativa e cobrados mediante execução na forma da legislação pertinente, podendo, quando for o caso, ensejar a rescisão unilateral do Contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DA PUBLICAÇÃO E DO REGISTRO** - A eficácia do Contrato fica condicionada à publicação resumida do instrumento pela Administração, na Imprensa Oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, após o que deverá ser providenciado o registro do instrumento pela Procuradoria-Geral do Estado.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DO FORO** - Obriga-se o CONTRATADO, por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento de todas as cláusulas e condições do presente contrato, e elege seu domicílio contratual, o da Cidade de Manaus, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

De tudo, para constar, foi lavrado o presente termo, em três vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, para que produza seus legítimos e legais efeitos.

Manaus, 24 de novembro de 2020.

**WILLIAM ALEXANDRE SILVA DE ABREU**

Secretário de Estado de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania

**PATRÍCIA OLIVEIRA DE SOUZA**

UP FEST ORGANIZAÇÃO DE EVENTOS LTDA

**TESTEMUNHAS:**

NOME	Fernanda Cruz Fernandes	NOME	Mariana Chaves Villela
CPF	026.297.032- 58	CPF:	009.508.242.59
RG	33903807	RG	24958271
ASS		ASS	_____

